

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA
DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL - JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE
CAMPO GRANDE-MS.**

Autos nº 0004722-38.2017.8.12.0110

....

LEUDINO ALVES CARNEIRO, brasileiro, divorciado, motorista, CPF nº 017.569.538-56, RG 155.539-57, residente e domiciliado na Rua Francisco Galvão Paim, nº 739, Bairro Cristo Redentor, na cidade Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, por sua procuradora infra-assinado, com escritório profissional rua São Paulo, 395, Campo Grande/MS, onde recebe as devidas intimações, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 335 e seguinte do Código de Processo Civil, apresentar,

CONTESTAÇÃO

Em face de Daiana Vargas Moreira, Rua Paraguaçu, 137, Jardim Tijuca - CEP79092-360, Campo Grande - MS, CPF 017.890.911-44, RG 1137780/MS.

I. SÍNTESE DA INICIAL

Narra à reclamante, que é credora da importância de R\$5.011,15 (*cinco mil e onze reais e quinze centavos*), que o reclamado deveria ter pago e não o fez. Que a

cobrança refere-se a danos materiais causados por uma colisão traseira no veículo da autora pelo requerido na BR 262 KM 369,2.

II. PRELIMINARMENTE

II.a - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Requerente trabalha como freteiro, e faz pequenos fretes para sobreviver, ainda, prova se faz com a declaração anexa de hipossuficiência (anexar documento). Sendo assim, percebe-se que o Requerido é pobre na acepção jurídica do termo e bem por isto não possui condições de arcar com os encargos decorrentes do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, motivo pelo qual requer os benefícios da justiça gratuita, preceituados no artigo 5.º, LXXIV da Carta Magna e do Art. 4º da Lei 1.060/50.

II.b. DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE R. JUIZADO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PROVA TÉCNICA PERICIAL E PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Antes de mais nada, cumpre asseverar que, no caso em apreço, tem-se que o requerido é pessoa humilde, que não possuiu condições financeiras de arcar com os danos alegados pela autora, sejam porque são exorbitante, seja porque são infundados.

Desse modo, antes que lhe seja atribuída qualquer culpa, ou dever de indenizar, é imperioso salientar que, apesar dos pequenos danos sofridos, **o acidente narrado na inicial envolveu três outros veículos, sendo obrigatória a participação de terceiros e a efetuação de perícia nos carros sinistrados.**

Assim é imprescindível a realização de prova pericial para verificação dos supostos danos alegados na inicial, procedimento este incompatível com os princípios inerentes à Lei n.º 9.099/95, que, em suma, prezam pela celeridade e simplicidade das demandas que tramitam nos Juizados.

Ressalte-se, por ser de extrema relevância, que a simples

alegação da autora de que possui um valor para receber, qual seja de R\$5.011,15 (*cinco mil e onze reais e quinze centavos*), não é o suficiente, visto que os danos realmente sofridos pela mesma foram bem menores, devendo, nesta toada, passar por avaliação de *expert* para uma possível comprovação de pagamento de valores.

A realização da prova pericial técnica se mostra de suma importância, eis que necessário para comprovar a existência e valoração exata dos danos alegados na inicial.

ADEMAIS, O REFERIDO ACIDENTE FOI UM ENGAVETAMENTO, ONDE OBRIGATORIAMENTE HÁ A NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS, PARA AVERIGUAÇÃO DA CULPA DESTES E A DELIMITAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS.

Corroborando a tese defendida, segue o aresto do TJDF, senão vejamos:

“TJ-DF - APELACAO CIVEL DO JUIZADO ESPECIAL ACJ 20140410016700 DF 0001670-07.2014.8.07.0004 (TJ-DF) DATA DE PUBLICAÇÃO: 23/10/2014

EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. LAUDO UNILATERAL. VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. 1.SE A PROVA PERICIAL É NECESSÁRIA À SOLUÇÃO DA LIDE, CABE OPORTUNIZAR A SUA PRODUÇÃO EM OBEDIÊNCIA AO CONTRADITÓRIO, NÃO PODENDO SER ACOLHIDO LAUDO PRODUZIDO UNILATERALMENTE POR UMA DAS PARTES PARA AFASTAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A CAUSA. 2.RECURSOS CONHECIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 3.CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU ADVOGADO.

ENCONTRADO EM: CONHECIDOS. PRELIMINAR ACOLHIDA PARA DELCARAR A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. UNÂNIME. 2...ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF PUBLICADO NO DJE : 23/10/2014 . PÁG.....: 226 -

**23/10/2014 APELACAO CIVEL DO JUIZADO ESPECIAL ACJ
20140410016700 DF 0001670**

Diante dos princípios norteadores do juizado especial, dentre eles o da informalidade e simplicidade e, tendo em vista que a Justiça Especializada permite tão somente a realização de perícia informal (art. 35, da lei 9.099/95 e enunciado 12 Fonaje XXI), considerando, ainda, a complexidade da matéria fática e a falta de provas documentais nos autos, deve o processo deve ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV do CPC.

Pelo exposto, requer-se a Vossa Excelência se digne determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 51, II, da Lei nº 9.099/95.

**III. DO MERITO - OCORRENCIA DE CULPA PELO ACIDENTE
NARRADO NA INICIAL**

Da leitura dos autos é possível constatar facilmente que o acidente ocorreu por culpa exclusiva do veículo FIAT SIENA taxi, pertencente a Copertaxi de Campo Grande, conduzido por Nelson Yamakawa que freou bruscamente na estrada, por motivo banal e fútil.

Tal comportamento é inaceitável, injustificável, mesmo porque havia acostamento na rodovia que seguiam e conforme relato das testemunhas, o taxista teria parado para **ofertar uma corrida ao veículo que estava no acostamento.**

Excelência é nítida a culpa pela ocorrência do sinistro discutido nos presentes autos, pois tratava-se de Rodovia de fluxo intenso, onde sem a menor responsabilidade o taxista parou no meio da pista para conversar com um veículo que estava estacionado no acostamento.

O mesmo poderia ter entrado no acostamento logo a frente do veículo que ali já estava, e os dois poderiam combinar o que quisessem, **mantendo a segurança dos demais usuários da via.**

Assim como a autora, o requerido Luedino foi uma vítima da imprudência de terceiro, que não integra a lide, e não há possibilidade de convocá-lo conforme entendimento dos juizados especiais. Motivo pelo qual o presente processo deve ser extinto sem julgamento de mérito.

Também, não pode ser aplicado o princípio da concorrência de culpa, já que ela decorre, tão somente por culpa do condutor do veículo Fiat Siena placa NRZ-2407, que por seu ato, exclusivamente, desencadeou a colisão.

Logo, não há que se falar em responsabilidade civil ou dever de indenizar, uma vez que não houve ato ilícito, culpa, e nexos de causalidade, entre a conduta do requerido e a concorrência do acidente, nos termos dos art. 186 e 927 do Código Civil.

Com efeito, considerando a ausência de provas acerca da culpa do condutor do veículo segurado na consecução do evento, requer-se, desde já, que sejam declarados integralmente improcedentes os pedidos elaborados na inicial.

IV. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DANOS MATERIAIS

Busca-se, na inicial, a eventual reparação de supostos valores desembolsados pela Autora por ocasião do noticiado sinistro, face aos danos advindos do acidente ocorrido no dia 04/01/2017.

Após a ocorrência dos fatos a autora e o requerido iriam impetrar ação de reparação de danos em desfavor do taxista, que foi o real causador do acidente.

Porém, a autora mudou de ideia e passou a procurar o requerido fazendo-lhe ameaças e cobrando o valor exorbitante de R\$ 800,00 (*oitocentos reais*), o que deixou o requerido surpreso, POIS NO MOMENTO DO ACIDENTE HAVIA CAÍDO APENAS O PARA-CHOQUE TRASEIRO DO VEÍCULO DA AUTORA.

Várias são as provas de que os valores requeridos pela autora não condizem com a verdade dos fatos, pois o acidente, felizmente, não teve maior

gravidade, tanto que após conversa com a polícia rodoviária, a mesma aconselhou os envolvidos a fazer o B.O pela internet, e liberou todos para seguirem viagem.

Agora, a autora vem a juízo requer mais de 7x esse valor?!

Pela análise dos documentos anexos a inicial, é possível constatar que a autora, no lugar de fazer 3 orçamentos, possibilitando qualquer verificação de boa fé e lisura, apenas somou o valor de todos os orçamentos feitos chegando à quantia absurda de R\$5.011,15 (*cinco mil e onze reais e quinze centavos*).

Orçamentos estes que não possuem qualquer credibilidade, posto que há a listagem de itens sem qualquer relação com os danos sofridos no acidente em comento, tais como farol de neblina dianteiro, coxim do motor, marcador de combustível, grade do radiador, lanternas e serviços de funclaria e pintura no valor irreal de R\$ 3.325,00 (*três mil trezentos e vinte e cinco reais*).

Pasme que o veículo sinistrado não teve um arranhão! MOTIVO PELO QUAL A AUTORA NÃO FEZ A JUNTADA DE UMA ÚNICA FOTO DOS DANOS ALEGADOS.

Portanto, os valores declinados na peça exordial a título de orçamentos restam, desde já, expressamente impugnados, pois não condizem com as verdades dos fatos, e não passam de meros orçamentos, donde não há autorização para realização de qualquer serviço, bem como comprovação de efetivo pagamento.

A autora usa do Poder Judiciário para auferir valores muito além dos efetivamente devidos, litigando, desta forma, de má fé, conforme preceitua o artigo 17 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Portanto, impugna-se a pretensão autoral ante a completa ausência de comprovação dos danos alegados, bem como a ausência de culpa do requerido na ocorrência do acidente, o que certamente restou demonstrado.

Ao contrário do que acredita a autora, o dano material não é

passível de presunção, sendo indispensável à comprovação dos prejuízos, que lhe conceda caráter de certeza, sem o que, fica prejudicado o pagamento de valores indenizatórios.

Em face de ausência de comprovação da pretensão inicial, resta impossível de se constatar a perda total alegada.

Corroborando o entendimento de que o dano não pode ser incerto, traz-se a colação a doutrina do conceituado Juiz de Direito Antônio Jeová dos Santos, *in DANO MORAL INDENIZÁVEL*, 3ª Edição, Editora Método, 2001, p.77:

*“ALGUNS REQUISITOS ENTREMONSTRAM-SE PARA A CONFIGURAÇÃO DO DANO, QUAIS SEJAM, O DE QUE A LESÃO OU ANGÚSTIA VULNERE INTERESSE PRÓPRIO. **O PREJUÍZO DEVE SER CERTO, IMPEDINDO-SE INDENIZAÇÃO POR ALGO FANTÁSTICO E QUE SÓ EXISTA NA IMAGINAÇÃO DO LESIONADO E O DANO DEVE EXISTIR NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO.** O DANO, PARA ESTAR SUJEITO A REPARAÇÃO, HÁ DE SER CERTO, ATUAL E SUBSISTENTE.”G.N.*

Nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, incumbe a autora o ônus da prova dos fatos constitutivos de seu direito.

Diante da exposição feita, particularmente pela total ausência de provas que amparem a pretensão inaugural, requer-se, desde já, a declaração de IMPROCEDÊNCIA do pedido de pagamento de danos materiais.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- ✓ Que seja acolhida as **PRELIMINARES** arguidas, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil.

- ✓ Digne-se a julgar integralmente **IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais, tendo em vista que a requerente não comprova os fatos constitutivos de seu direito, nos exatos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil, no que estará sendo realizada a mais lúdima e escorreita **Justiça!**
- ✓ Em face dos valores divergentes, requer seja determinado por esse M.M Juízo uma perícia no veículo da autora a fim de que se verifique os danos efetivamente sofridos assim como as peças que foram efetivamente trocadas.
- ✓ Requer a produção de todo meio de prova em direito admitidos, em especial depoimento de testemunhas, juntada de novos documentos;
- ✓ Derradeiramente, requer a anotação do nome da **Dra. Eliana Soares Carneiro** na capa dos autos, para que as intimações do presente processo seja promovida em seus nome, nos termos do artigo 272, § 2º §5º do Código de Processo Civil.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Campo Grande, MS, 06 de setembro de 2017.

Eliana Soares Carneiro
AOBMS 17269